CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO MUNICIPAL
GESTÃO URBANÍSTICA
E AMBIENTE

Informação76DGUA19

assunto	Procedimento pré-contratual n.° 12MUNAMM18 Aquisição de Serviços para elaboração de um estudo de viabilidade económico-finaneiro EVEF no âmbito do projeto de aproveitamento hidroagrícola de Temilobos-ampliação do Regadio - Regadio do Monte Raso-Adjudicação.
parecer	No seguimento da Informação n.°785DGUA18 e do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Armamar datado de 30 de novembro de 2018, iniciou-se o procedimento pré-contratual para aquisição de Bens e Serviços para elaboração de um estudo de viabilidade económico-finaneiro EVEF no âmbito do projeto de aproveitamento hidroagrícola de Temilobos-ampliação do regadio-regadio do monte raso. O procedimento adotado, foi a Consulta Prévia ao abrigo da (alínea c) do n.°1 do artigo 20.° do CCP aprovado em anexo ao Decreto Lein.°18/2008 de 29, tendo sido convidadas 3 (três) entidades. Assim, informa-se: 1 – Foram apresentadas, três propostas: PREGALLE II com o valor de 53.800,00€, E2-CONSULTORES, LDA COM O VALOR 54.000,00€ e a empresa JOEL DE SOUSA – consultoria Financeira e Investimentos, Lda. pelo valor 52.000,00€ . 2 – Nos termos do artigo 122° e 123° do CCP, os serviços procederam à elaboração e envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou prazo até 10 de janeiro de 2019 para se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica utilizada no município de Armamar, ao abrigo do direito de audiência prévia. 3 - Nenhum dos concorrentes se pronunciou ao abrigo da Audiência Prévia, tendo de seguida os serviços em conformidade com o artigo 124° do CCP elaborado relatório final devidamente fundamentado mantendo o teor das conclusões do relatório preliminar. 4 – Compulsados, todos os elementos que constituem as propostas, os serviços informam que estão reunidas as condições para adjudicar o procedimento à empresa JOEL DE SOUSA – consultoria Financeira e Investimentos, Lda. pelo valor de 52.000,00€. Propõem-se: Que se proceda à aprovação da minuta do contrato em conformidade com o n.°1 do artigo 80° e à adjudicação, em conformidade com o n.°4 do artigo 124.° do decreto Lein.°18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, compete ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação. Constituem como anexos à presente informação: - Relatório Final; - Minuta do contrato a celebrar; - Proposta do fornecedor
data	6/2/2019

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO MUNICIPAL
GESTÃO URBANÍSTICA
E AMBIENTE

autor do parecer e categoria	Técnico Superior Maria Marta		
informação do dirigente	Tendo em conta a adjudicação da prestação de serviços, proponho a aprovação dos elementos apresentados em anexo em conformidade com o conteúdo da mesma. Deixo à consideração superior a decisão da presente proposta		
data	15-02-2019	assinatura	Chefe DGUA Renato Pretarouca
decisão	DEFERIDO DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO E A INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE. ADJUDIQUE-SE		
data	20-02-2019	assinatura	Presidente João Fonseca